

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000164-23. REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE PODA E SUPRESSÃO DE ESPÉCIMES ARBÓREOS NAS UNIDADES DO SESC EM MINAS. RECURSO ADMINISTRATIVO. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA (BALANÇO PATRIMONIAL). VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESPROVIMENTO RECURSO.

I. RELATÓRIO E ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS

Finalizada a disputa de preços, convocação das empresas arrematantes, análise das propostas e documentação, conforme registrado em Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 000164-23, foi promovida a declaração da empresa vencedora do lote 01 e declarado o fracasso para os lotes 02 e 03.

O item 13.1 do Edital em referência, abaixo transcrito, estipula o prazo e as condições para interposição de recurso em face da decisão da pregoeira, vejamos:

13.1. Da decisão do Pregoeiro que declarar a Licitante vencedora, será aberto prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema manifestar sua intenção de recurso.

(...)

13.4. A Licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões de recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

Em específico para os Lotes 02 e 03, declarados os fracassos por conta de não haver licitantes interessados em cobrir os valores de referência, foi aberto o prazo de 30 (trinta) minutos para a apresentação de intenção de recursos, sendo que apresentou intenção de recurso a proponente **ACTUAL SOLUÇÕES LTDA** contra a decisão de sua inabilitação nos lotes 02 e 03, até então, única proponente detentora da proposta dentro das referências de preços.

Aceitas as intenções recursais, para ambos os lotes, foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais e, finalizado este, foram concedidos 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

Dentro do prazo estipulado, a recorrente, para ambos os lotes, apresentou suas razões. Não foram apresentadas contrarrazões.

Nesse aspecto, o recurso interposto deve ser conhecido, posto que legítimo e tempestivo.

II. DA LICITAÇÃO EM ÂMBITO DO SESC

O Serviço Social do Comércio – Sesc, constitui-se como uma entidade paraestatal, assistencial e sem fins lucrativos, criada pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-Lei 9.853 de 1946, que assim dispõe:

Art. 1º. Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de criar o Serviço Social do Comércio (SESC), com a finalidade de planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade.

Qualifica-se como uma **ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO**, conforme expresso no art. 240 da CR/88¹, sendo que parte dos recursos que se prestam ao seu custeio provêm de contribuições sociais **recolhidas por estabelecimentos empresariais** enquadrados nas entidades sindicais subordinadas à Confederação Nacional do Comércio, conforme artigo 6.º do Regulamento do Sesc, aprovado pelo Decreto n.º 61.836 de 1967:

Art. 6º. As despesas do SESC serão custeadas por uma contribuição mensal dos estabelecimentos comerciais enquadrados nas entidades sindicais subordinadas à Confederação Nacional do Comércio e dos demais empregadores que possuam empregados segurados no Instituto Nacional de Previdência Social, nos termos da lei.

Dessa forma, **a instituição é classificada como entidade do terceiro setor NÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA**, possuindo personalidade jurídica de direito privado, que presta serviços considerados de interesse público, em cooperação com o Estado, *lato sensu*.

Ressalte-se que a condição de instituição privada foi confirmada pelo Tribunal de Contas da União - TCU na Decisão de nº 907/97, publicada no Diário Oficial da União em 26/12/1997, na qual restou assentado que os Serviços Sociais Autônomos, entes de colaboração governamental, não estão sujeitos à observância dos estritos procedimentos da Lei Federal que trata das licitações públicas, e sim aos seus regulamentos próprios, devidamente publicados – no caso, o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc n.º 1.252/2012 – sendo que tal entendimento prosseguiu sendo permanentemente reiterado pelo Tribunal de Contas da União.

Nesse sentido, segundo as premissas do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, **têm se que as licitações no âmbito da instituição têm como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa e a garantir a legitimidade, a eficiência e a objetividade da aplicação dos recursos do Sesc, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.**

1 Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. (Grifo).

Ultrapassadas as questões afetas à natureza jurídica do Sesc em Minas e as normas a que se sujeita, passa-se à análise do mérito, não se falando em quaisquer dispositivos ou normas legais que são atribuídas à Administração Pública.

III. DO RECURSO

III.1. Dos fatos que motivaram a desclassificação da Recorrente

Encerrada a etapa competitiva, a Recorrente, até então detentora do lance de menor valor, foi convocada para o encaminhamento da proposta de preços negociada e atualizada, bem como o envio de documentos de habilitação, em conformidade com o exigido pelo instrumento convocatório.

Quando realizada a análise da documentação encaminhada para a qualificação econômico-financeira pela Gerência Financeira do Sesc em Minas, em apoio a este Pregoeiro, constatou-se que a documentação encaminhada não foi suficiente para atender as exigências dispostas pelo item 10.4.1.3 do Instrumento Convocatório. De acordo com o disposto no item do edital, deveria a proponente, para sua qualificação econômico-financeira, apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

Ocorre que, segundo bem observado pela área técnica e de apoio, o documento apresentado pela recorrente – *balanço patrimonial* – foi apresentado sem o devido registro na Junta Comercial local ou Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

Por conta de tal ocorrência, previsto em instrumento convocatório a possibilidade e prerrogativa do instituto das diligências, cuidou-se este Pregoeiro em promover diligências para complementação da documentação que restava pendente.

Ainda, em sede de diligências, conforme pode ser observado por meio do *chat* da sessão, foi a recorrente informada sobre os documentos que restavam ainda pendentes e orientada quanto às possíveis providências que poderiam ser tomadas para apresentação da documentação pendente e satisfação da exigência editalícia. Assim vejamos pelo excerto da ata da sessão:

Pregoeiro	11/09/2023 14:31:52	Conforme previamente agendado, declaro a reabertura da sessão do Pregão Eletrônico Sesc 164/2023.
Pregoeiro	11/09/2023 14:32:28	Em continuidade ao certame, em específico para os LOTES 02 e 03, informo da promoção de diligências.
Pregoeiro	11/09/2023 14:35:15	Para ACTUAL SOLUCOES LTDA - Senhor Proponente, pela documentação encaminhada, não foi possível para a Comissão Permanente de Licitações e equipe técnica gestora emitir parecer conclusivo acerca da habilitação de vossa empresa.
48.763.647/0001-00	11/09/2023 14:35:57	Boa tarde estamos presente
48.763.647/0001-00	11/09/2023 14:37:29	Sr pregoeiro faltou clareza em algum documento específico ?
Pregoeiro	11/09/2023 14:37:45	Para ACTUAL SOLUCOES LTDA - Para cumprimento da exigência constante no item 10.4.1.3, deve o balanço patrimonial ser registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Pregoeiro	11/09/2023 14:38:57	Para ACTUAL SOLUCOES LTDA - Nesse modo, caso eventual balanço patrimonial intermediário apresentado tenha sido registrado, solicitamos, em sede de diligências, envio dos comprovantes de registros.
Sistema	11/09/2023 14:39:06	Senhor fornecedor ACTUAL SOLUCOES LTDA, CNPJ/CPF: 48.763.647/0001-00, solicito o envio do anexo referente ao item 2.
Sistema	11/09/2023 14:39:13	Senhor fornecedor ACTUAL SOLUCOES LTDA, CNPJ/CPF: 48.763.647/0001-00, solicito o envio do anexo referente ao item 3.
Pregoeiro	11/09/2023 14:39:34	Para ACTUAL SOLUCOES LTDA - Para envio da documentação, será concedido o prazo de até 60 minutos.
Pregoeiro	11/09/2023 14:40:01	Para ACTUAL SOLUCOES LTDA - Sistema já se encontra aberto para envio de documentação.
(...)		
Pregoeiro	11/09/2023 14:41:53	Para ACTUAL SOLUCOES LTDA - Senhor Proponente, o prazo para cumprimento da diligência será de até 60 minutos.
48.763.647/0001-00	11/09/2023 14:47:27	Se pregoeiro a empresa tem menos de 1 ano tornando impossibilidade o balanço ser registrado junto a junta comercial ressalto que ela é optante pelo simples nacional onde torna público as movimentações e tbm e feito a DEFIS conforme enviado
48.763.647/0001-00	11/09/2023 14:48:20	O balanço enviado foi referente aos 6 primeiros meses de 2023
Pregoeiro	11/09/2023 14:52:15	Para ACTUAL SOLUCOES LTDA - Senhor Licitante, mesmo com prazo de abertura inferior ao período de 01 ano, deve o balanço ser apresentado nas condições previstas no instrumento convocatório.
48.763.647/0001-00	11/09/2023 14:53:08	A empresa foi constituída em 30/11/2022 foi enviado o DEFIS referente ao exercício de 2022, ela é uma declaração do regime tributário da empresa
48.763.647/0001-00	11/09/2023 14:53:57	O balanço enviado foi referente ao 1 semestre de 1023
Sistema	11/09/2023 14:55:07	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ACTUAL SOLUCOES LTDA, CNPJ/CPF: 48.763.647/0001-00, enviou o anexo para o item 2.
Pregoeiro	11/09/2023 14:55:56	Para ACTUAL SOLUCOES LTDA - Ainda, ponto que não se pode passar despercebido trata-se do disposto no item 10.4.1.3, que veda a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.
Pregoeiro	11/09/2023 14:56:10	Para ACTUAL SOLUCOES LTDA - Não seria possível o envio do balanço de abertura?
Sistema	11/09/2023 14:56:21	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ACTUAL SOLUCOES LTDA, CNPJ/CPF: 48.763.647/0001-00, enviou o anexo para o item 3.
48.763.647/0001-00	11/09/2023	Balanço de abertura, vou solicitar a contabilidade
https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp 11/14		
12/09/2023, 12:36 Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO		
00	14:56:57	
48.763.647/0001-00	11/09/2023 14:59:04	Ressalto que a empresa optante é do simples conforme o envio da DEFIS comprova os movimentos no ano de 2022
Pregoeiro	11/09/2023 14:59:19	Para ACTUAL SOLUCOES LTDA - As declarações encaminhadas serão desconsideradas.
Pregoeiro	11/09/2023 14:59:43	Para ACTUAL SOLUCOES LTDA - Atente-se para envio do balanço nas condições já prescritas pelo instrumento convocatório.
Sistema	11/09/2023 14:59:54	Senhor fornecedor ACTUAL SOLUCOES LTDA, CNPJ/CPF: 48.763.647/0001-00, solicito o envio do anexo referente ao item 2.
Sistema	11/09/2023 15:00:02	Senhor fornecedor ACTUAL SOLUCOES LTDA, CNPJ/CPF: 48.763.647/0001-00, solicito o envio do anexo referente ao item 3.
Pregoeiro	11/09/2023 15:00:14	Para ACTUAL SOLUCOES LTDA - Sistema aberto novamente.
48.763.647/0001-00	11/09/2023 15:00:52	Solicito um prazo para a contabilidade enviar as documentos Pode considerar o envio até as 17 ?
Pregoeiro	11/09/2023 15:01:48	Para ACTUAL SOLUCOES LTDA - Permaneceremos com o sistema aberto até às 09:00 de amanhã.
48.763.647/0001-00	11/09/2023 15:02:05	Ok

Entretanto, muito embora informado e orientada a recorrente quanto aos documentos que porventura poderiam ser encaminhados, no caso em tela o balanço patrimonial de abertura da empresa e/ou balanços intermediários, manteve-se a recorrente firme na compreensão que a documentação exigida pelo instrumento convocatório poderia ser substituída por certidões e/ou declarações, muito por conta da sua natureza fiscal e tempo de funcionamento. **O que não procede!**

UU	07:25:37	
Sistema	12/09/2023 07:25:37	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ACTUAL SOLUCOES LTDA, CNPJ/CPF: 48.763.647/0001-00, enviou o anexo para o item 3.
Pregoeiro	12/09/2023 09:00:33	Senhores Proponentes, bom dia!
Pregoeiro	12/09/2023 09:04:11	Para ACTUAL SOLUCOES LTDA - Senhor Proponente, acusamos o recebimento do arquivo, contudo, cumpre-nos informar que os referidos arquivos não são suficientes para atendimento das exigências contidas no item 10.4.1.3 do Instrumento Convocatório.
48.763.647/0001-00	12/09/2023 09:05:03	Bom dia
Pregoeiro	12/09/2023 09:05:53	Para ACTUAL SOLUCOES LTDA - Nota-se, ainda, que foi apresentado requerimento de registro de livros digitais pela Junta Comercial do Estado de São Paulo com data de pedido em 11 de setembro.
48.763.647/0001-00	12/09/2023 09:06:39	o pedido foi feito ontem e ja se encontra autenticado
48.763.647/0001-00	12/09/2023 09:06:48	10.4.1.5. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar balanço de abertura ou livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.
Pregoeiro	12/09/2023 09:07:13	Para ACTUAL SOLUCOES LTDA - Referido documento não é suficiente e capaz de demonstrar a qualificação econômica da proponente.
48.763.647/0001-00	12/09/2023 09:08:09	como não tivemos ciência dessa questão fizemos ontem o protocolo anexamos os documentos DEFIS e balanço 6 meses de 2023 e ambos se encontra autenticados
48.763.647/0001-00	12/09/2023 09:08:58	Sr pregoeiro o envio das notas ficas pode complementar a qualificação técnica
Pregoeiro	12/09/2023 09:09:26	Para ACTUAL SOLUCOES LTDA - Ainda, vedada a sua aceitação, mesmo que fosse possível a análise e obtenção de informações que poderiam atestar a qualificação econômica financeira, pois, de acordo com o item 19.4 do Instrumento Convocatório, é vedada a inclusão de documentos emitidos após data da sessão que deveriam constar originariamente da habilitação ou da proposta de preço.
48.763.647/0001-00	12/09/2023 09:09:29	ECONÔMICA
Pregoeiro	12/09/2023 09:10:53	Para ACTUAL SOLUCOES LTDA - Dessa forma, por não atendimento das exigências para qualificações econômico financeira, informo da inabilitação da Actual Soluções Ltda.
48.763.647/0001-00	12/09/2023 09:11:01	SR PREGOEIRO CONVENHAMOS QUE A EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL O DEFIS É UM DOCUMENTO QUE COMPROVA O MESMO, SR SOLICITOU ONTEM UM COMPROVANTE E A CONTABILIDADE FEZ CONFORME SOLICITADO
Pregoeiro	12/09/2023 09:11:28	Para ACTUAL SOLUCOES LTDA - Agradecemos a participação de vossa empresa e esforços para oferta da proposta mais vantajosa para o Sesc em Minas.
48.763.647/0001-00	12/09/2023 09:12:43	OK !

Sendo assim, não atendidas as exigências para a qualificação econômico-financeira, conforme fatos e fundamentos apresentados, a proponente foi desclassificada do procedimento licitatório.

É o relato.

III.2. Dos fundamentos que motivaram a desclassificação da Recorrente

Quanto ao mérito, cediço que as contratações no âmbito do Sesc em Minas devem obedecer aos dispostos contidos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, sendo a finalidade do procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa e a garantia da legitimidade, a eficiência e a objetividade da aplicação dos recursos do Sesc, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Nesse sentido, em acordo com o disposto no artigo 2.º, parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, o procedimento licitatório deve ser processado e julgado em conformidade com os princípios da licitação e com o instrumento convocatório, sem a adoção de critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Destarte, face o disposto pelo Regulamento de Licitações e Contratos, a vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios explícitos trazidos e que deverá ser observado.

No caso em comento, a Recorrente, conforme alhures posto, se insurge contra o ato de sua desclassificação pugnando pela nulidade da decisão de declaração de fracasso por compreender que

documento apresentado, diferente daquele exigido pelo instrumento convocatório, seria suficiente e capaz de atestar sua qualificação econômico-financeira, vejamos:

A Defis, ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais, é uma declaração anual obrigatória para todas as empresas enquadradas no Simples Nacional. Porém, o MEI não está incluso. Ou seja, todas as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) devem fazer essa declaração uma vez ao ano. Respondendo tanto ao balanço de abertura quanto o semestral, em tese por quem optante pelo simples nacional, a empresa não tem obrigação de registrar balanço patrimonial. Em 2022 ano de abertura, a DEFIS comprova que a mesma não obteve nenhuma movimentação financeira nem registro de funcionários. A DEFIS é uma declaração anual feita diretamente no portal da Receita Federal e dentro do simples nacional. Em outro arquivo foi enviado o balanço referente ao primeiro semestre de 2023, onde o mesmo encontrasse vigente de acordo com a JUCESP, durante o certame o Sr. pregoeiro solicitou o envio do comprovante de autenticação junto ao JUCESP.

Sucedeu que, após a análise, identifica-se que a referida decisão não deve prosperar uma vez que o DEFIS E BALANÇO FORAM ENVIADOS DENTRO DO PRAZO SOLICITADO E APÓS ENVIO FOI SOLICITADO O COMPROVANTE DE ENVIO DO BALANÇO JUTNO AO JUCESP APRESENTADO EM SEGUIDA PORÉM INVÁLIDO PELO PREGOEIRO.

(sic)

Destarte, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 000164-23, em seu item 10.4.1.3. e seguintes, versam sobre a Qualificação Econômico-Financeira, mais especificamente sobre a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis como subsidiários para cálculo dos índices econômicos financeiros, assim dispõe o instrumento convocatório, em consonância com o art. 12, III, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, *in verbis*:

10.4.1.3. Para cálculo dos índices deverá ser apresentado balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.4.1.4. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.4.1.5. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar balanço de abertura ou livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

(...)

Assim, em conformidade com o disposto acima, o balanço patrimonial necessário para subsidiar o cálculo dos índices e apresentado pelas licitantes para a comprovação da qualificação econômico-financeira deve seguir necessariamente os normativos que regulamentam a matéria, estando essa exigência prevista no próprio Edital.

Ademais, muito embora a proponente ignorado as orientações em *chat* de sessão quanto a possibilidade da apresentação do balanço de abertura ou intermediário, contudo reiteradamente

sustentado e na compreensão de que eventuais declarações apresentadas seriam suficientes para atender as exigências editalícias, muito por conta do seu enquadramento fiscal, importante compreender, conforme entendimento pacífico e consolidado do Tribunal de Contas da União, que afirma que muito embora tais empresas são dispensadas da elaboração de balanços patrimoniais para fins fiscais e contábeis, porém, para a participação em licitações públicas, aqui se aplicando ao caso, deve ser apresentado o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, quando exigido para fins de qualificação econômico financeira, vejamos:

Para participação em licitação regida pela Lei 8.666/1993, o microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002) (acórdão 133/2022 Plenário - TCU)

E não é só! Encaminhadas as razões recursais para o conhecimento e apreço da Gerência Financeira Contábil, por meio de manifestação técnica, foi reiterado e ratificado a necessidade do balanço Patrimonial ser apresentado conforme legislação de regência, sendo destacado, ainda, que essas empresas optantes pelos 'Simples Nacional' ou Microempresa, quando da participação em procedimentos licitatórios, não são dispensadas de apresentação dos documentos. Ou seja, devem tais proponentes se atentarem às regras constantes no instrumento convocatório.

Por fim, inobstante ao já exposto, contrária a descabida e absurda compreensão da Recorrente acerca do pedido de comprovante de registro de eventual balanço na Junta Comercial, vale esclarecer que em momento algum foi a recorrente orientada para registrar, pós sessão, possível balanço patrimonial. Ressalta-se que a Recorrente, ainda em sessão, foi orientada e esclarecida que o simples protocolo de registros também não seriam capazes de satisfazer as exigências ora requeridas. A todo momento, a orientação foi acerca da necessidade do balanço patrimonial ser apresentado com os devidos registros, conforme evidente no instrumento convocatório.

Pregoeiro	12/09/2023 09:05:53	Para ACTUAL SOLUCOES LTDA - Nota-se, ainda, que foi apresentado requerimento de registro de livros digitais pela Junta Comercial do Estado de São Paulo com data de pedido em 11 de setembro.
48.763.647/0001-00	12/09/2023 09:06:39	o pedido foi feito ontem e ja se encontra autenticado
48.763.647/0001-00	12/09/2023 09:06:48	10.4.1.5. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar balanço de abertura ou livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.
Pregoeiro	12/09/2023 09:07:13	Para ACTUAL SOLUCOES LTDA - Referido documento não é suficiente e capaz de demonstrar a qualificação econômica da proponente.
48.763.647/0001-00	12/09/2023 09:08:09	como não tivemos ciência dessa questão fizemos ontem o protocolo anexamos os documentos DEFIS e balanço 6 meses de 2023 e ambos se encontra autenticados
48.763.647/0001-00	12/09/2023 09:08:58	Sr pregoeiro o envio das notas ficas pode complementar a qualificação técnica
Pregoeiro	12/09/2023 09:09:26	Para ACTUAL SOLUCOES LTDA - Ainda, vedada a sua aceitação, mesmo que fosse possível a análise e obtenção de informações que poderiam atestar a qualificação econômica financeira, pois, de acordo com o item 19.4 do Instrumento Convocatório, é vedada a inclusão de documentos emitidos após data da sessão que deveriam constar originariamente da habilitação ou da proposta de preço.
48.763.647/0001-00	12/09/2023 09:09:26	ECONÔMICA



Assim, por derradeiro, pelos próprios e jurídicos fundamentos expostos neste parecer e atos do procedimento licitatório, com o respeito às regras e princípios norteadores do Direito, em destaque ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não assiste razão a Recorrente, nesse modo, não podendo se falar na reforma da decisão que culminou no fracasso dos lotes 02 e 03 do Pregão Eletrônico Sesc em Minas 000164-23.

IV - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, presentes os requisitos da tempestividade, motivação, interesse e legitimidade, esta Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro, opina pelo **CONHECIMENTO** do recurso para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, sendo mantida a decisão sobre o julgamento Pregão Eletrônico nº. 000164-23.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2023

Frederico Norberto F. Caldeira
Pregoeiro Oficial
Presidente da Comissão Permanente de Licitação